



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 526, de 06 de agosto de 2021.

*Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Fundação Renova sobre os estudos de balanço e transporte de sedimentos intra e extracalha dos Trechos 1 a 16, em atendimento ao item 10.1 do Eixo prioritário 1, no âmbito da ACP - Eixos Prioritários (Processo judicial 1000242-22.2020.4.01.3800).*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TACGov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a decisão Judicial expedida pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando a descrição da entrega 10.1 referente ao Eixo Prioritário 1 definida como “Apresentar ao Sistema CIF os estudos de balanço e transporte de sedimentos intra e extracalha dos Trechos 1 a 16”, pela decisão Judicial referida acima e considerando ainda o disposto nas Notas Técnicas CT-GRSA nº 02/2021 e nº 11/2021, o Ofício FEAM/CT -GRSA nº. 18/2021, a Deliberação CIF nº 475, de 25 de janeiro de 2021 e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar as conclusões da Nota Técnica CT-GRSA nº 11/2021 (“Avaliação do estudo “Estudos dos Processos Fluviais e de sedimentos a jusante da Barragem de Fundão, no rio Doce, Relatório Técnico nº 03”, incluso no âmbito da Ação Civil Pública 69758-61.2015.4.01.3400.”);
2. Informar ao Juízo quanto ao não atendimento da Deliberação CIF nº 475, de 25 de janeiro de 2021, que fora embasada na nota CT-GRSA nº 02/2021, bem como a inconsistência de informações por parte da Fundação Renova, uma vez que não foram utilizados os dados de campo realizados pela consultoria Rhama, que elaborou o estudo, mas sim os dados da consultoria NHC, que não foram avaliados e aprovados pelo sistema CIF ou por órgãos ambientais. Informar, ainda, que a Fundação Renova alterou, unilateralmente, os consensos entre as partes, culminando no não atendimento da fase II e comprometimento da fase III do item 10.1 do Eixo Prioritário 1;

3. Encaminhar a presente deliberação ao Juízo da 12ª Vara para que seja determinado à Fundação Renova que o estudo de balanço de massas seja refeito, para que os seus objetivos sejam cumpridos, conforme orientações das Notas Técnicas CT-GRSA nº 02/2021 e CT-GRSA nº 11/2021, posto que os estudos não atendem o Guia de Metodologias para Campanhas Amostrais de Hidrossedimentologia, quanto a fase III, requerendo ainda que sejam utilizadas coletas em período chuvoso e com os dados de coleta de novembro e dezembro de 2020, já realizadas pela consultoria Rhama;
4. Registrar perante o Juízo da 12ª Vara o dissenso entre as partes sobre o atendimento ao solicitado do item 10.1 do Eixo Prioritário 1, principalmente quanto ao cumprimento da "Etapa 3: Modelo de transporte de sedimentos".

Brasília/DF, 06 de agosto de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 11/08/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10571757** e o código CRC **456AD4E4**.